

LEI Nº 9.370/2017

Dispõe sobre alteração da estrutura da Fundação Educacional “Vicente Furlanetto”, instituindo o Centro de Inovação Tecnológica de Presidente Prudente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Fundação Educacional “Vicente Furlanetto”, criada pela Lei nº 5.603/2001, alterada pela Lei nº 6.870/2008 e pela Lei nº 6.930/2009, passa a ser denominada Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação de Presidente Prudente “Vicente Furlanetto” – FUNDEPI.

§ 1º A Fundação tem como finalidade a educação, a pesquisa científica, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

§ 2º A Fundação, sem fins lucrativos, integra a Administração Pública Indireta do Município de Presidente Prudente.

§ 3º O prazo de existência da Fundação é indeterminado, sendo que, no caso de sua extinção, somente por lei municipal, seu ativo e passivo serão assumidos pelo Município de Presidente Prudente.

§ 4º A Fundação é parte integrante do Sistema de Inovação do Município e promoverá ações com o objetivo de atender as medidas propostas pela Lei Municipal de Inovação (Lei nº 9.086/2016), em consonância com demais legislações pertinentes.

Art. 2º A Fundação tem como missão institucional a pesquisa básica e aplicada de caráter científico e tecnológico e o apoio ao empreendedor e à micro e pequena empresa, para o desenvolvimento da inovação de novos produtos, serviços ou processos.

Art. 3º O patrimônio da Fundação é constituído pelos bens que lhe forem transmitidos, devendo contar com a autorização legislativa quando se tratar de imóveis com encargos.

Art. 4º Constituem receitas da Fundação:

- I -** recursos oriundos da União, do Estado e do Município;
- II -** recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos ou instituições de natureza pública, inclusive agências de fomento;
- III -** convênios, contratos e doações realizados por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
- IV -** doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, do país ou do exterior;
- V -** rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos;



- VI - receitas diversas, auferidas pela realização de eventos ou comercialização de produtos ou prestação de serviços;
- VII - receitas provenientes de *royalties* oriundos da comercialização dos projetos que apoiar, ou receitas de suas patentes e registros;
- VIII - receitas advindas do uso de seus espaços, laboratórios, instalações ou equipamentos;
- IX - outras receitas que vierem a ser destinadas à Fundação.

Art. 5º A Fundação terá em sua estrutura organizacional os seguintes órgãos:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Conselho Diretor.

Art. 6º O Conselho Curador, órgão deliberativo e consultivo em matéria de fiscalização econômica e financeira da Fundação, será composto por 8 (oito) representantes efetivos e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e nomeados por meio de decreto do executivo, com a seguinte composição:

- I - o Secretário Municipal de Tecnologia da Informação, que o presidirá;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- VI - um representante do quadro de funcionários da Fundação ou servidores municipais efetivos que ali desempenharem suas funções, assim definido em assembleia geral para esse fim;
- VII - um representante indicado pela Câmara Municipal;
- VIII - um representante da sociedade civil.

§ 1º O Conselho Curador é responsável pela aprovação do Regimento Interno da Fundação, pelo estabelecimento das metas e fiscalização do cumprimento dos objetivos da Fundação, pela forma de sua execução, transparência da gestão e pelo controle do seu desempenho e eficiência, objetivando o cumprimento das finalidades previstas para a Fundação.

§ 2º Os integrantes do Conselho Curador deverão ter formação acadêmica e/ou profissional compatíveis com desempenho de suas funções, que não serão remuneradas.

Art. 7º Compete ao Conselho Curador deliberar sobre matéria de interesse da Fundação, submetida ao seu exame por qualquer membro de seu próprio Conselho, do Conselho Fiscal ou pelo Conselho Diretor, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Curador para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Fiscal deverão ter formação acadêmica e/ou profissional compatíveis com desempenho de suas funções, que não serão remuneradas.

Art. 9º Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da Fundação, emitir pareceres para o Conselho Curador sobre o relatório de atividades, balanço, demonstração contábil e orçamentos, e representar ao Conselho Curador sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da entidade.

Art. 10. A Fundação será dirigida pelo Conselho Diretor, órgão de administração executiva, cabendo-lhe gerir seus recursos, planos e programas, em estrita observância legal e do regimento interno, que será formado por 3 (três) membros titulares, sendo um deles o Diretor Presidente nomeado pelo Prefeito, após a Câmara Municipal aprovar sua indicação.

§ 1º O Conselho Curador elegerá outros dois membros do conselho Diretor para mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º O Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Curador, definirá as atribuições, competências, funcionamento e organização do Conselho Diretor.

Art. 11. O Diretor da Fundação Educacional “Vicente Furlanetto”, cuja denominação do cargo passa a ser Diretor Presidente da Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação de Presidente Prudente “Vicente Furlanetto” – FUNDEPI, tem as seguintes atribuições:

- I - defender os interesses da Fundação, apoiar e buscar ações para consecução de seus objetivos;
- II - zelar pelo patrimônio, imagem e bom funcionamento da Fundação;
- III - autorizar aquisição de materiais permanentes e de consumo, contratações e a realização de quaisquer despesas, e promover seu pagamento;
- IV - supervisionar as rotinas administrativas;
- V - assinar convênios, termos e contratos em que a Fundação for parte;
- VI - ser articulador entre os projetos existentes na Fundação, a comunidade científica e acadêmica, setor privado e o Governo;
- VII - promover e participar de eventos de interesse da Fundação;
- VIII - supervisionar as atividades dos gerentes de inovação e de projeto;
- IX - participar do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- X - representar a Fundação;
- XI - assessorar o Prefeito no que couber.

Art. 12. A Administração Municipal poderá ceder servidores efetivos de seu quadro cuja formação acadêmica ou experiência profissional sejam necessárias para a execução dos objetivos da Fundação, incluindo atividades técnico-científicas, operacionais e administrativas.

Parágrafo único. O pedido de cessão será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração que poderá atender de acordo com a disponibilidade de profissional compatível, desde que, consultado, manifeste esse interesse.

Art. 13. A Fundação poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos do edital que publicar ou convênio que celebrar:

- I - permitir o uso de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, inclusive a cessão de espaço físico determinado ou de uso compartilhado, com outros ICTs, empresas ou pessoas físicas;
- II - apoiar e desenvolver atividades de educação, pesquisa e extensão com empresas ou Instituições de Ensino Superiores.

Art. 14. Fica instituído o Centro de Inovação Tecnológica de Presidente Prudente, como um ambiente de promoção do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, que poderá abrigar:

- I - Núcleo de Inovação Tecnológica, constituído por espaços, equipamentos, materiais e laboratórios de pesquisa e de apoio a projetos de inovação;
- II - empreendedores, pesquisadores e especialistas, pessoas físicas;
- III - micro empresas e empresas individuais em processo de incubação;

- IV - unidade de negócios de empresas já constituídas;
- V - incubadora de empresas, ou unidades de incubadoras já existentes e suas empresas que incubar;
- VI - programas de aceleração, capacitação e de fomento à inovação tecnológica;
- VII - espaços para uso acadêmicos ou empresariais de pesquisa e extensão;
- VIII - outras atividades e entidades, públicas ou privadas, econômicas ou não, de interesse da Fundação.

§ 1º A Fundação, gestora do Centro de Inovação, promoverá a articulação necessária para sua promoção e desenvolvimento, oferecendo-lhe as condições e apoio necessários para o desenvolvimento das atividades que abrigar e apoiar.

§ 2º A Fundação publicará editais com ofertas de vagas e o estabelecimento das condições para o aceite e desenvolvimento dessas atividades.

§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica promoverá, quando for o caso, o registro da propriedade intelectual dos produtos resultantes de atividades de pesquisa e de inovação que apoiar, nos termos do respectivo termo celebrado com o pesquisador.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação fará as adequações necessárias que permitam através do Cadastro Técnico a separação de lançamento da unidade de cadastro do imóvel sede da Fundação, com objetivo de permitir que as pessoas jurídicas possam ter sua sede administrativa ou unidade de negócio vinculada no endereço da Fundação.

Parágrafo único. A cessão de espaço será concedida sempre a título precário e tem suas condições de validade vinculadas às exigências do respectivo edital ou contrato.

Art. 16. A Fundação poderá manter atividades de ensino técnico-profissionalizantes para capacitação e aperfeiçoamento profissional, respeitada a demanda existente e os equipamentos, instalações e recursos disponíveis.

§ 1º Para o desenvolvimento dessas atividades a Fundação poderá celebrar convênios ou acordos com outras entidades sejam elas públicas, privadas ou ainda do terceiro setor.

§ 2º Para aumentar a oferta e aproveitar as demandas periféricas essas atividades poderão ser desenvolvidas em outros locais disponíveis, preferencialmente públicos.

Art. 17. Fica autorizado o Município de Presidente Prudente, através de sua Administração Direta ou Indireta, a celebrar convênios e contratos de prestação de serviços com a Fundação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 14 de junho de 2017.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal